



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 601, 91

**SÚMULA:-** Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir imóvel Urbano pelo preço fixado por prévia avaliação, para construção de casas populares, pelo Sistema Mutirão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma do artigo 31º inciso X da Lei Orgânica, APROVOU, E EU, nos termos do artigo 91º, da mesma Lei, SANCIONO a seguinte

LEI :

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra direta, do Senhor JACOMO MASQUETTI CPF. nº 009.731.579-00 e CI-RG. nº 333.094 e sua mulher CARMEM PERES MASQUETTI, CI- RG; nº 630.527, brasileiros, casados, residentes à Rua Carmela Dutra nº 09, nesta cidade, Estado do Paraná, pelo preço de CR\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) o lote de terras sob nº 35/A-2, com a área de 24.200,00 m<sup>2</sup>. cu sejam 1,00 Alqueires Paulistas, situado no Perímetro Urbano, deste Município, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações:

" Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa dos lotes nºs 35 e 36, deste segue confrontando com os lotes nºs 36 e 36 -I, como o rumo SE 61º 50' NW, medindo 157,655 m. até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 35/A no rumo SW 28º10' NE, medindo 153,50m; deste ponto, confrontando com o lote nº 33/33-A/33-B/33-C, data nº 1, da Quadra nº 01, Rua Vereador Mário Schiavo, datas nºs 1,2,3,4,5,6 e parte da data nº 7, da Quadra nº 03, do Conjunto Habitacional América Sabóia, no rumo NW 61º50' SE, medindo 157,655 m; e finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 35, no rumo NE 28º10' SW, medindo 153,50 m. até o ponto de partida. "



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

PARAGRAFO ÚNICO- A aquisição será feita unicamente com AVALIAÇÃO PRÉVIA, ficando dispensado de Concorrência Pública ou Licitação por ser o imóvel escolhido anexado ao Conjunto Habitacional América Sabóia, servindo com extensão do mesmo, aproveitando-se rede de água, luz e esgoto, traduzindo economia para o Município.

Art. 2º- O imóvel a ser adquirido destinar-se-à exclusivamente para construção de casas populares pelo Sistema Mutirão.

Art. 3º- Dada a urgência que se reveste a aquisição, até a ultimação da transação, dentro do valor especificado no Art. 1º desta Lei e Laudo de Avaliação, poderá o Poder Executivo efetuar pagamentos antecipados, mediante comprovantes legais, firmados pelos vendedores.

Art. 4º- A aquisição será feita por Escritura Pública de Compra e Venda firmada pelos vendedores e pelo Prefeito Municipal, responsabilizando-se os vendedores pela venda bem como pela apresentação de todos os documentos, e certidões negativas exigidas por Lei, obrigando-se por si e por seus sucessores em manter e fazer a venda e a escritura sempre boa, firme e válida e responderem pela evicção de direito, se chamados à autoria na forma da Lei.

Art. 5º- Todas as despesas com a escrituração ficarão à cargo do Município, ficando todos os impostos e taxas até o dia da documentação definitiva, por conta dos vendedores, inclusive lucro imobiliário, se existente.

Art. 6º- As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta de dotações orçamentária própria e por excesso de arrecadação prevista no corrente exercício.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, devendo seu teor da escritura pública para todos os efeitos legais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

NÁ, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE HUM MIL NOVE --  
CENTOS E NOVENTA E HUM.

ANTONIO COLTRO

Presidente da Câmara

---

ILSON MENDES

Secretário